

Anorutedo
27.03.2015
Sefr. Surz
Sofia Gongalves Sousa
Chefe de Divisão

#### **EDITAL**

## CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DA RIBEIRA DE POMARES ÉPOCA 2015

## ALVARÁ N.º 322/2012

Eng.º Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que:

Está sujeita a Concessão de Pesca Desportiva a Ribeira de Pomares ou do Sobral, Avô ou Fontaínha, cuja detentora é o Município de Arganil, ficando submetido a Regulamento Especial, o seu troço na Freguesia de Pomares, Concelho de Arganil, numa extensão de 15876 metros, limitada a montante pelo aglomerado de Soito da Ruiva e a jusante pela zona balnear de Pomares, englobando parte dos afluentes da Ribeira de Mourisia, Ribeira da Gramaça e Ribeira de Moura.

- 1- Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da "Concessão da Ribeira de Pomares", devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a qual deve ser adquirida no Balcão Único do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, nos dias úteis entre as 9 horas e as 17.00 horas.
- 2- A licença referida será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu documento de identificação, da licença de pesca oficial válida para o Concelho de Arganil (se cidadão nacional), e do pagamento das seguintes taxas:

Tipo	Classe de Pescador	Custo Diário
Tipo A	Menores de 14 anos	Gratuita
Tipo B	Maiores de 14 anos, inclusive, residentes nas Freguesias e/ou Concelho	2,00 €
Tipo C	Maiores de 14 anos, inclusive, não residentes no Concelho	4,99 €
Tipo D	Reformados com pensões inferiores ao salário mínimo nacional e Deficientes	2,00€
Tipo E	Pescadores estrangeiros	4,99 €



- 3- O número máximo de licenças especiais diárias será de 3 por lote e a atribuição das licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.
- 4 Não é permitido a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas águas Interiores e, no caso da truta-fário, inferiores a 20 centímetros. Devem ser lançadas à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas. Cada pescador não poderá pescar mais de 6 trutas por dia.
- 5 A zona concessionada encontra-se dividida em 5 lotes:

LOTE 1 – Desde em Soito da Ruiva, até à confluência com a Ribeira da Fraga com uma extensão de 1 702 metros;

LOTE 2 - Desde na confluência da Ribeira da Fraga até à confluência com a Barroca das Fontes, uma extensão de 1 845 metros;

LOTE 3 — Desde na confluência da Barroca das Fontes, até à confluência com a Ribeira da Gramaça, com uma extensão de 1 565 metros;

LOTE 4 — Desde na confluência da Ribeira da Gramaça até à ao início da Praia Fluvial de Pomares, com uma extensão de 3 153 metros;

LOTE 5 – Desde na Ponte de Agroal até ao início da Praia Fluvial de Pomares, com uma extensão de 1 611 metros.

Refere-se que na Ribeira da Moura (afluente da Ribeira de Sobral), Ribeira da Gramaça e Ribeira de Mourisia (afluentes da Ribeira de Pomares), incluídas nesta concessão, não é permitido a pesca em dois quilómetros de extensão, constituindo as mesmas áreas de reprodução.

Arganil, 26 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Rivardo Presine Mes

Este Dellicand Colore in Sin Alveon to Translation de: MUNICIPIO DE ARGANIL

O Presidente da Câmara 26-01-2015 15:56:27

Praça Simões Dias Apartado 10 º 3304-954 Arganii Tel.: 235 200 150 º Fax 235 200 158 geral@cm-arganil.pt



Arokitedo 27.83.2015 Sofia Gongaloza Sousa Chefe de Divisão

## **EDITAL**

## CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DO ALTO CEIRA ÉPOCA 2015

#### ALVARÁ N.º 323/2012

Eng.º Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que:

Está sujeita a Concessão de Pesca Desportiva o Rio Ceira, cuja detentora é o Município de Arganil, ficando submetido a Regulamento Especial, no seu troço inicial, na Freguesia de Piódão, Concelho de Arganil, numa extensão de 6670 metros, limitada a montante e a jusante pelos limites administrativos do Concelho de Arganil, englobando parte do afluente da Ribeira da Moeda.

- 1- Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da "Concessão do Alto Ceira", devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a qual deve ser adquirida no Balcão Único do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, nos dias úteis entre as 9 horas e as 17.00 horas.
- 2- A licença referida será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu documento de identificação, da licença de pesca oficial válida para o Concelho de Arganil (se cidadão nacional), e do pagamento das seguintes taxas:

Tipo	Classe de Pescador	Custo Diário
Tipo A	Menores de 14 anos	Gratuita
Про В	Maiores de 14 anos, inclusive, residentes nas Freguesias e/ou Concelho	2,00€
	Maiores de 14 anos, inclusive, não residentes no Concelho	4,99 €
	Reformados com pensões Inferiores ao salário mínimo nacional e Deficientes	2,00 €
Tipo E	Pescadores estrangeiros	4,99 €



- 3- O número máximo de licenças especiais diárias será de 3 por lote e a atribuição das licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.
- 4 Não é permitido a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas águas Interiores e, no caso da truta-fário, inferiores a 20 centímetros. Devem ser lançadas à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas. Cada pescador não poderá pescar mais de 6 trutas por dia.
- 5 A zona concessionada encontra-se dividida em 3 lotes:
  - LOTE 1 Desde entrada do rio na Freguesia de Piódão até confluência com a Ribeira da Moeda, com uma extensão de 1 659 metros;
  - LOTE 2 Desde confluência com Ribeira da Moeda até ponte pedonal em Malhada Chã, com uma extensão de 1 334 metros;
  - LOTE 3 Desde ponte pedonal em Malhada Chã até ao final da Freguesias de Piódão, com uma extensão de 1 677 metros.

Refere-se que na Ribeira da Moeda (afluente do Rio Ceira), incluída nesta concessão, não é permitido a pesca em dois quilómetros de extensão, constituindo a mesma área de reprodução.

Arganil, 26 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Ricardo Perine Mrs

MUNICIPIO DE ARGANIL

O Presidente da Câmara 26-01-2015 15:55:38



ANTOKIEDO ZA 03.2015 Sofia Gongalves Sousa Chefe de Divisão

#### **EDITAL**

# CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DA RIBEIRA DE FOLQUES ÉPOCA 2015

## ALVARÁ N.º 324/2012

Eng.º Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que:

Está sujeita a Concessão de Pesca Desportiva a Ribeira de Folques ou do Salgueiro, cuja detentora é o Município de Arganil, ficando submetido a Regulamento Especial, no troço seu troço inicial, na União de Freguesias de Cepos e Teixeira e Freguesias de Folques e Arganil, Concelho de Arganil, numa extensão de 12000 metros, limitada a montante pela nascente e a jusante pela Quinta da Castanheira, entre a Sra. do Mont'Alto e Travanca, englobando parte do afluente da Ribeira da Aveleira.

- 1- Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da "Concessão da Ribeira de Pomares", devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a qual deve ser adquirida no Balcão Único do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, nos dias úteis entre as 9 horas e as 17.00 horas.
- 2- A licença referida será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu documento de identificação, da licença de pesca oficial válida para o Concelho de Arganil (se cidadão nacional), e do pagamento das seguintes taxas:

	Classe de Pescador	Custo Diário
Tipo A	Menores de 14 anos	Gratuita
Tipo B	Maiores de 14 anos, inclusive, residentes nas Freguesias e/ou Concelho	2,00€
Tipo C	Maiores de 14 anos, inclusive, não residentes no Concelho	4,99 €
Tipo D	Reformados com pensões inferiores ao salário mínimo nacional e Deficientes	2,00 €
	Pescadores estrangeiros .	4,99 €



3- O número máximo de licenças especiais diárias será de 3 por lote e a atribuição das licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.

4 - Não é permitido a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na

Lei da Pesca nas águas Interiores e, no caso da truta-fário, inferiores a 20 centímetros.

Devem ser lançadas à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares

com medidas inferiores às estabelecidas. Cada pescador não poderá pescar mais de 6

trutas por dia.

5 - A zona concessionada encontra-se dividida em 6 lotes:

LOTE 1 - Desde a nascente até à ponte pedonal a Jusante de Salgueiro, com uma

extensão de 1619 metros;

LOTE 2 - Desde a ponte pedonal a jusante de Salgueiro até à barroca de Torrozelas,

com uma extensão de 1684 metros;

LOTE 3 – Desde a barroca de Torrozelas até à ponte do CM 1346 em Ribeira de Monte

Redondo, com uma extensão de 1264 metros;

LOTE 4 – Desde a ponte do CM 1346 em Ribeira de Monte Redondo até à ponte na

Quinta do Mosteiro, com uma extensão de 1809 metros;

LOTE 5 — Desde a ponte da Quinta do Mosteiro até à confluência com a Ribeira da

Aveleira, com uma extensão de 2082 metros;

LOTE 6 – Desde a confluência com a Ribeira da Aveleira até à Castanheira, entre a Sra.

do Monte Alto e Travanca, com uma extensão de 1542 metros;

Refere-se que Ribeira da Aveleira (afluente da Ribeira de Folques), incluída nesta

concessão, não é permitido a pesca em dois quilómetros de extensão, constituindo a

mesma área de reprodução

Arganil, 26 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Ricardo Pereira Alves, Eng.º
Este Documento Contám a Assinatura Digital Qualificada de:

MUNICIPIO DE ARGANIL

O Presidente da Câmara 26-01-2015 15:56:13

Praça Simões Dias Apartado 10 ° 3304-954 Arganii Tel.: 235 200 150 ° Fax 235 200 158 geral@cm-arganii.pt